

Pública, no qual o mestrado está concentrando, o estágio tem constantemente sido objeto de aprimoramento. Vem evoluindo de exercícios de levantamentos de estado nutricional de populações, até o presente trabalho integrado de equipes de saúde docente-assistencial voltado para o estudo da gênese dos principais problemas nutricionais.

II — VOTO DO RELATOR

Da análise do processo pode-se notar que, em linhas gerais, houve um aprimoramento traduzido no que diz respeito ao número de docentes e quanto à qualificação dos mesmos e às instalações. Nota-se, ainda, pela relação de trabalhos, uma grande produção, cuja qualidade evidencia-se principalmente no direcionamento para a compreensão de problemas nutricionais regionais.

Somos, pois, de parecer pela renovação do credenciamento do curso de nutrição e Saúde Pública da Universidade Federal de Pernambuco, no nível de mestrado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 1980. — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

Nome do Professor — Titulação — Disciplina(s) para a(s) qual(is) foi indicado — Regime de Trabalho:

1. **Silvia de Azevedo Mello Romani** — Mestre em Nutrição em Saúde Pública pelo Instituto de Nutrição da UFPE, 1974 — Metodologia Estatística — Assistente.

2. **Maria Anunciada Ferraz de Lucena** — Mestre em Nutrição em Saúde Pública pelo Instituto de Nutrição

da UFPE, 1975 — Nutrição Comunitária — Assistente.

3. **Emília Pessoa Perez** — Mestre em Nutrição em Saúde Pública pelo Instituto de Nutrição da UFPE, 1975 — Nutrição da Infância Clínica da Nutrição — Assistente — (Visitante).

4. **Aureni Costa Salzano** — Mestre em Nutrição em Saúde Pública pelo Instituto de Nutrição da UFPE, 1974 — Educação Nutricional — Assistente — TI.

5. **Nornete Barbosa Guerra** — Mestre em Ciências dos Alimentos pela Fac. de Ciências Farmacêuticas da USP-SP, 1976 — Tecnologia dos Alimentos — TIDE.

6. **Yony de Sá Barreto Sampaio** — PhD em Econometria-Econômica Agrícola pela Univ. da Califórnia, USA, 1973 — Economia da Nutrição (responsável), Ciências Sociais I e II (elaborador).

7. **Heloísa de Andrade Lima Coelho** — Mestre em Nutrição em Saúde Pública pelo Instituto de Nutrição da UFPE, 1975 — Planejamento e Avaliação de programa de Nutrição (responsável).

OBS.: Todos os professores relacionados possuem trabalhos publicados. A exceção do Prof. Yony de Sá Barreto Sampaio, os docentes novos ora indicados serão havidos como colaboradores.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo n.º 593/79, originário da Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente à renovação do Credenciamento, por um período de 5 (cinco) anos, do curso de Pós-graduação em Nutrição e Saúde Pública, nível de mestrado, da Universidade Federal de Pernambuco.

Documenta (235) Brasília, Jun. 1980

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

Renovação de credenciamento do curso de pós-graduação em Educação, nível de mestrado, áreas de concentração em: Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar

Parecer n.º 639/80
CESu, 2.º Grupo
Aprovado em 12/06/80
Processo n.º 2.356/79

I — RELATÓRIO

O Parecer n.º 289/80 determinou que o processo de renovação de credenciamento do curso de Pós-graduação em Educação nível de mestrado, com áreas de concentração em Administração Escolar, Orientação Educacional, e Supervisão Escolar, baixasse em diligência a fim de que a Interessada enviasse a este Conselho as fichas-cadastro de seu corpo docente.

São os seguintes os docentes ora indicados:

1. **Ailene Contreiras dos Santos** — História da Educação — Evolução do Ensino Superior no Brasil.

2. **Alberto de Mello e Souza** — Economia da Educação.

3. **Alda Judith Alves** — Metodologia da Pesquisa em Educação.

4. **Carlos Paes de Barros** — Psicologia da Personalidade — Indicações anteriores para a mesma disciplina, com aprovação — Pareceres n.ºs 118/71 — Mestrado em Educação e Psicologia PUC-RJ — 4.148/74 — Mestrado em Educação — FGV.

5. **Cívia Sternick** — Estatística Educacional.

Será havida como colaboradora.

6. **Elza Rodrigues Martins** — Estrutura e Funcionamento do Sistema Escolar Brasileiro.

Documenta (235) Brasília, Jun. 1980

7. **Gilda Maria Freitas Benevides Soares** — Filosofia da Educação — História da Educação.

8. **Malvina Choen Zaide** — Metodologia da Pesquisa em Educação.

9. **Márcia Pires Ramos de Magalhães Gomes** — Psicologia da Aprendizagem.

Será havido como colaboradora.

10. **Maria Helena Novaes Mira** — Psicologia do Desenvolvimento. Aprovação CFE, pelos Pareceres n.ºs ... 350/79 e 724/25 — Livre-docente e doutora em Psicologia.

11. **Marli Eliza Delmazo Afonso de André** — Avaliação Educacional (Planejamento e Desenvolvimento) — Avaliação Educacional (Práticas Correntes).

12. **Nelma de Abreu e Lima Féres** — Metodologia da Pesquisa em Educação.

13. **Nelly Aleotti Maia** — Introdução à Educação Moderna — Filosofia da Educação.

14. **Renato Miguel Galá Brito Cunha** — Educação Comparada Planejamento Educacional I e II.

15. **Sérvula de Souza Paixão** — Currículos e Programas.

Será havida como colaboradora.

Os novos professores indicados, à exceção dos três considerados colaboradores, atendem às exigências deste Conselho, apresentando larga contribuição literária, com publicações expressivas no domínio da Educação e de Psicologia.

II — VOTO DO RELATOR

Havendo a Interessada apresentado a documentação exigida pela diligência do Parecer n.º 289/80, somos de parecer que seja concedida a renovação do credenciamento ao curso de Pós-graduação em Educação, nível de mestrado, mantido pela Universidade

Federal do Rio de Janeiro, com áreas de concentração em Administração Escolar, Orientação Educacional, e Supervisão Escolar, pelo prazo de 5 anos.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1980. — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo n.º 2.356/79, originário da Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente à renovação do Crêdenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Pós-graduação em Educação, nível de mestrado, com áreas de concentração em Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RECONHECIMENTO

FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ — PR

Reconhecimento da habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa do Curso de Letras da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

Parecer n.º 586/80
CESu, 1.º Grupo
Aprovado em 09/06/80
Processo n.º 2.258/79

I — RELATÓRIO

O Relatório integra o Parecer original, arquivado no CFE.

II — VOTO DO RELATOR

a) Regimento

A instituição envia uma via do Regimento em vigor, aprovado pelo Parecer CFE n.º 3.280/76 e 2 vias do projeto de novo Regimento, devidamente rubricado, que não será analisado junto ao pedido de reconhecimento, devendo ser reexaminado quando reencaminhado como processo específico, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Geral do Conselho.

b) Corpo Docente

A instituição apresentou professores responsáveis pelo ensino de todas as disciplinas do currículo pleno do curso, como se observa no Anexo II do Parecer original. Todos os professores relacionados encontram-se já aprovados por este Colegiado.

Conclusão do Voto

Parece-nos de todo inviável o reconhecimento de um curso de Letras — habilitação Português e Literatura de Língua Portuguesa — em cuja biblioteca somente existem 643 títulos. Por diminuta que possa ser a biblioteca particular de um professor universitário que se preze, acreditamos que esta ultrapasse, na maioria das vezes, tão insuficiente cifra. Esses títulos poderiam representar a soma aritmética de obras em alguns poucos e fecundos escritores da Literatura Portuguesa ou Brasileira de qualquer época. Como poderemos entender estejam ausentes das estantes de uma biblioteca de um curso superior de Letras Vernáculas, que além de rica deve estar bem caracterizada quanto a sua especialização — as obras de criação, críticas e históricas da Idade Média Portuguesa e Espanhola, da época camoniana, dos Séculos XVII e XVIII, e toda, praticamente toda, a criação literária do Brasil, desde os primórdios da nossa literatura colonial até os nossos dias, além da historiografia literária e da crítica literária em geral portuguesa e brasileira? Evidentemente, a formação dos alunos deverá ser, em contrapartida, muito deficitária, pois es-

tes somente terão acesso a uma mínima parcela crítica e criadora destes povos. Não podemos estranhar, pois, que unicamente seja de 45 a média de consultas mensais da referida biblioteca. A Comissão Verificadora, que aponta o fato, ainda procurou sensibilizar os professores para que incentivassem os alunos a utilizarem mais a biblioteca, dando mais trabalho com pesquisa bibliográfica. Que trabalho e que pesquisa numa biblioteca desse porte? Aquilo que os professores deveriam fazer era exigir da diretoria do estabelecimento o enriquecimento substancial da biblioteca, para os alunos terem condições e bases mínimas de trabalho, pois se descontarmos os livros referentes aos temas correlatos ou afins, que resta para a Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa? Isto, unido ao fato de apresentar um currículo pobre, que nem sequer oferece disciplinas optativas, distribuído em apenas seis semestres; unido também ao fato de não se ter observado o mínimo interesse e avanço no terreno da pesquisa por parte do corpo docente, que não atualizou seus conhecimentos, obriga-nos a solicitar da Secretaria de Ensino Superior uma mais profunda verificação *in loco*, das condições de funcionamento do curso de Letras da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá antes de nos pronunciarmos definitivamente sobre o reconhecimento da habilitação "Português e Literatura da Língua Portuguesa".

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1980 — Dom Serafim Fernandes de Araújo — Presidente, Julio Gregório Morejón — Relator.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo n.º 2.258/79, originário da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou por una-

nimidade, baixar o processo em diligência, solicitando à Secretaria de Ensino Superior uma mais profunda verificação *in loco* das condições de funcionamento do curso de Letras da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, mantida pela Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Estado do Paraná, antes do pronunciamento definitivo sobre o reconhecimento da habilitação Português e Literatura da Língua Portuguesa, ministrado por aquela faculdade.

AUTARQUIA EDUCACIONAL FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA — PE

Reconhecimento dos cursos de licenciatura de 1.º Grau em Estudos Sociais, em Ciências e em Letras, da Faculdade de Formação de Professores de Araripina

Parecer n.º 590/80
CESu, 1.º Grupo
Aprovado em 10/06/80
Processos n.ºs 1.570-71-72/79

I — RELATÓRIO

A Autarquia Educacional Faculdade de Formação de Professores de Araripina requereu em fins do ano passado o reconhecimento dos cursos de licenciatura de 1.º grau em Estudos Sociais, Ciências e Letras da Faculdade, mantida pela referida Autarquia.

O processo mereceu minucioso exame por parte deste Relator, constante do Parecer n.º 76/80 e foi baixado em diligência para que a instituição providenciasse o enriquecimento do acervo bibliográfico e possibilitasse a seus professores cursos de especialização e de aperfeiçoamento.

Em data de 10 de abril do corrente ano, o Diretor da Faculdade encaminhou ofício a este Conselho e, a ele anexas notas fiscais com relação de

Processo MEC nº 226.106/80

Processo CFE nº 2.356/79

Parecer CFE nº 639/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 639/80 do Conselho Federal de Educação, favorável ao Recredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Educação, com área de concentração em Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, em 6 de AGOSTO de 1980.

Eduardo Portella

D.O. 07108180 - 15642